



PROJETO DE LEI Nº 2021.

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dar tratamento processual penal mais gravoso aos condutores que se encontram sob efeito de álcool ou drogas.

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - passa a vigorar com as seguintes modificações em seu art. 301:

Art. 301- Ao condutor de veículo, que dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima:

§ 1º Fica o delegado autorizado a autuar a prisão em flagrante, sem direito a fiança e liberado somente ao término do processo transitado em julgado;

§ 2º Independentemente se prestar socorro à vítima, sem prejuízo das outras penas previstas na própria lei.

§ 3º Não será permitido converter a pena de prisão em pena alternativa, como pagamento de cestas básicas ou trabalho comunitário.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dar tratamento processual penal mais gravoso aos condutores que se encontram sob efeito de álcool ou drogas.

Ao condutor de veículo, que dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima será preso em flagrante, sem direito a fiança e liberado somente ao término do processo transitado em julgado independentemente se prestar socorro à vítima, sem prejuízo das outras penas previstas na própria lei.

Não será permitido converter a pena de prisão em pena alternativa, como pagamento de cestas básicas ou trabalho comunitário.

Apesar das inúmeras campanhas governamentais e das matérias jornalísticas que veiculam notícias de acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados, milhares de condutores insistem na combinação álcool/drogas e direção todos os anos.

A mudança poderá reduzir o sentimento de impunidade nos crimes de trânsito, mas a fiscalização e a educação têm papel principal em diminuir a incidência.

Uma legislação que endureça as penas para quem comete crimes de trânsito é importante para coibir a prática de crimes no trânsito.

É necessário incutir na consciência coletiva de que esses crimes dizimam dezenas de milhares de vidas todos os anos e, por esse motivo, merecem ser enxergados como uma verdadeira tragédia social digna de



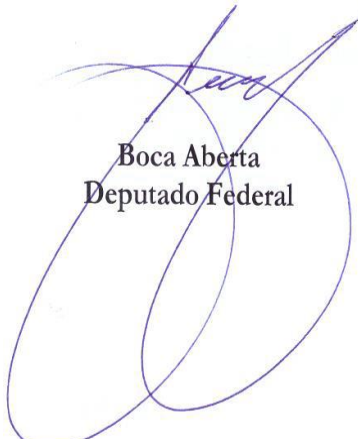
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

altíssima reprovabilidade, em especial delitos que envolvem o consumo de álcool na direção.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.



Boca Aberta
Deputado Federal

BOCA ABERTA

DEPUTADO FEDERAL

Documento eletrônico assinado por Boca Aberta (PROS/PR), através do ponto SDR_56445,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
* CD 217726302200*
LexEdit